



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/10/2026

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 029/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Recomenda a adoção de medidas de flexibilização das atividades acadêmicas no período de 23 a 26 de outubro de 2026, em razão do segundo turno das eleições gerais de 2026.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026, tendo em vista o que consta no processo n.º 23854.008870/2026-29, e ainda:

– o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata do sufrágio universal e da obrigatoriedade do voto;

– o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 53, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da autonomia didático-científica das universidades e atribuem aos seus colegiados de ensino e pesquisa a elaboração da programação dos cursos;

– o art. 5º, inciso III, e o art. 6º, incisos II e VII, do Estatuto da UFJ, que tratam do respeito à liberdade, à dignidade humana e à pluralidade de ideias, da formação humana integral, consciente e cidadã e do estímulo à construção de uma sociedade democrática e justa;

– a realização do segundo turno das eleições gerais de 2026 no dia 25 de outubro de 2026 e a existência, no corpo discente da UFJ, de estudantes com domicílio eleitoral em outros municípios, que precisam se deslocar para votar;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Unidades Acadêmicas e aos(as) docentes da Universidade Federal de Jataí a adoção de medidas de flexibilização das atividades acadêmicas no período de 23 a 26 de outubro de 2026, com vistas a viabilizar o exercício do direito de voto pelos estudantes que necessitem se deslocar aos respectivos domicílios eleitorais, por ocasião do segundo turno das eleições gerais de 2026.

Art. 2º As medidas de flexibilização poderão compreender, especialmente, a adequação de datas de provas, avaliações e outras atividades acadêmicas obrigatórias, bem como o tratamento adequado às ausências justificadas em razão do deslocamento para o exercício do voto, que poderá ser condicionado à apresentação de comprovante de votação pelo discente interessado, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 19/10/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659504** e o código CRC **681A2D6F**.